

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 510 - Física e Química

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

14^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 510 - Física e Química

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
545	8562292036	MANUEL JORGE QUEIRÓS LOPES	152882 - Agrupamento de Escolas de Fafe	EXT	18	TEMPORÁRIO	
566	4244842098	ANA ALEXANDRA CRUZ DE CARVALHO	151154 - Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro, Trofa	EXT	20	TEMPORÁRIO	
651	6047132952	VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	401766 - Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto	EXT	9	ANUAL	
668	6318182764	ISABEL ALEXANDRA JALES TEIXEIRA ALVES	151452 - Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes	EXT	20	TEMPORÁRIO	
907	9822817215	RUI VASCO DE OLIVEIRA SANTOS	161688 - Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	EXT	14	ANUAL	
1145	4921894043	ANA MARIA DIAS LUIS	171499 - Agrupamento de Escolas Professor Armando Lucena, Mafra	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1177	8939667778	CRISTINA MARIA FREIRE FONSECA	161597 - Agrupamento de Escolas de Gouveia	EXT	18	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).